



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.231, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA OS ARTS. 143 E 357 DA LEI MUNICIPAL Nº 482 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 143 da Lei municipal nº 482, de 03 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 143.** A licença para funcionamento de edifício e instalações de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, cuja atividade econômica esteja sujeita à vigilância sanitária, não será exigida para as atividades de baixo risco relacionadas na Resolução Nº 57 de 21 de maio de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá através de Decreto dispensar a licença prevista no caput deste artigo para outras atividades econômicas não especificadas.” (NR)

Art. 2º O art. 357 da Lei municipal nº 482, de 03 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 357.** A licença de Vigilância Sanitária não será exigida dos estabelecimentos cujas atividades estejam previstas na Instrução Normativa Nº 57, de 21 de maio de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e suas alterações posteriores.

§ 1º A atividade, que não esteja dispensado da licença sanitária e não for classificada como auto risco, bem como não se enquadrar em serviços de saúde, após o competente pedido à Prefeitura, poderá funcionar automaticamente, recebendo licença provisória com validade de **90 (noventa)** dias, sendo renovada automaticamente pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou enquanto o Órgão Municipal competente não se manifestar.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 22/12/2021 14:29:07

1

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0C7E412





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O proprietário, responsável ou quem desenvolver atividade sujeita à Vigilância Sanitária será responsável por todas as informações prestadas à Prefeitura, devendo assinar no momento do pedido de licença, declaração de que atende todos os requisitos legais para o recebimento da licença de Vigilância Sanitária.

§ 3º A Prefeitura através da Vigilância Sanitária Municipal poderá realizar inspeção no estabelecimento para verificar se as informações prestadas pelo responsável pelo estabelecimento estão em conformidade com o que foi declarado.

§ 4º Caso seja realizada a inspeção e o estabelecimento estiver em desconformidade com o que declarou, deverão ser adotadas os procedimentos, na seguinte ordem:

- a) Notificação para adequação do estabelecimento com prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do contribuinte;
- b) Aplicação das penalidades cabíveis nesta Lei;
- c) Interdição do estabelecimento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

